



CADERNO DE ENCARGOS

APROV/AJ/BENS/041/2021

AQUISIÇÃO DE LICENCIAMENTO DE SOFTWARE DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA

Assinado por : **JORGE MANUEL ALVES DE FARIA**
Num. de Identificação: 04854928
Data: 2021.11.17 10:42:10+00'00'



PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.^a

Objeto do Concurso

O presente Caderno de Encargos (CE) estabelece as condições jurídicas, económicas e técnicas para o procedimento pré-contratual que tem por objetivo a aquisição de licenciamento de software de proteção e segurança, de acordo com as Cláusulas Técnicas constantes da Parte II do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2.^a

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos, de acordo com o número 2 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) na sua versão atual:
 - a. Os suprimentos dos erros e das omissões do CE identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao CE;
 - c. O presente Caderno de Encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a

Preço Base

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 47.º do CCP, o preço base (máximo) do procedimento é fixado em **13.328,13€ (treze mil, trezentos e vinte e oito euros e treze cêntimos)** acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

Cláusula 4.^a

Vigência do Contrato

O contrato de licenciamento de software, de fornecimento das atualizações e demais serviços associados e especificados neste CE, tem início a 30/11/2021 e vigora pelo prazo de 36 meses até 01/12/2024.

Cláusula 5.^a

Obrigações Principais do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no CE ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 - a. Disponibilizar a plataforma em cloud para efetuar a gestão do licenciamento, dos terminais, configurações e ocorrências;
 - b. Garantir a continuidade do serviço;
 - c. Proporcionar formação e prestar instruções precisas aos técnicos do Município sobre as operações a efetuar na plataforma de modo a obter o máximo proveito dos mesmos;
 - d. Comunicar antecipadamente ao contraente os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto de contrato ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações;
 - e. Não alterar as condições de fornecimento dos bens ou da prestação dos serviços sem prévia autorização do Município;
 - f. Prestar a garantia e assistência técnica ao serviço fornecido ao longo do período de vigência do contrato;
 - g. Responder por todos os atos de quaisquer pessoas que, no âmbito do contrato, para o adjudicatário exerçam funções, sem prejuízo da responsabilidade que pelo Município possa ser exigida a essas mesmas pessoas;
 - h. Comparecer a reuniões convocadas pela entidade adjudicante, para acompanhamento da execução dos serviços objeto de contrato;
2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, o adjudicatário fica ainda obrigado, a título acessório, a recorrer a todos os meios materiais, humanos e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.^a

Condições e Local de Entrega e de Prestação de Serviços

1. Os bens e/ou serviços a fornecer deverão incorporar todas as peças e acessórios e ser acompanhados de certificados de garantia e das instruções técnicas de manutenção necessárias a garantir o seu funcionamento em condições normais de uso e que estão incluídos no respetivo preço.
2. Os riscos originados na fase de carga, transporte e descarga são da responsabilidade exclusiva do cocontratante.
3. O local de entrega e prestação dos serviços bem como a prestação da devida garantia e assistência, é no edifício dos Paços do Concelho ou outros onde se encontrem os serviços do Município do Entroncamento, dentro da área do seu concelho.

Cláusula 7.^a

Prazo de Entrega dos Bens e Prestação dos Serviços e sua Aceitação

1. O prazo total para entrega, incluindo a prestação dos serviços diretos ou acessórios à prestação do contrato, é de 30 dias.
2. O cocontratante é responsável perante o Município do Entroncamento por qualquer defeito ou discrepância dos bens e serviços objeto do contrato que existam no momento em que estes lhe são entregues ou prestados, respetivamente.
3. O contraente, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo de 30 dias após a entrega, à verificação se os bens e serviços estão conforme as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos no presente CE e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei ou por normativo ou regulamento (se aplicável).
 - a. O cocontratante deve prestar ao contraente toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, diretamente ou através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
 - b. Os encargos com a realização dos testes, desde que necessários e devidamente comprovados, são da responsabilidade do cocontratante.
4. Caso não se verifique a conformidade ou operacionalidade, o cocontratante deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo contraente, às reparações, substituições ou intervenções necessárias para garantir o cumprimento das exigências do presente CE.
5. Após verificar a conformidade e operacionalidade, o contraente deve emitir, no prazo máximo de 10 dias, um termo de aceitação assinado pelos representantes de ambas as partes.
6. A assinatura do termo de aceitação a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos equipamentos e serviços objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente CE ou na proposta, observados e declarados no documento ou que venham a ser constatados posteriormente, nem coloca em causa a garantia dos bens ou serviços nos termos do presente CE.

Cláusula 8.^a

Dever de Sigilo e Confidencialidade

1. A entidade adjudicante e o adjudicatário obrigam-se-ão, reciprocamente, a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos previstos no objeto do contrato, e a tratar como confidenciais todos os documentos a que tenham acesso no âmbito do seu desenvolvimento, abrangendo esta obrigação aos seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que se encontrem envolvidos na prestação do serviço ou no procedimento ao qual o mesmo deu origem ou que dele venham a ter conhecimento.
2. Exclui-se do âmbito do número anterior toda a informação gerada por força da execução do contrato, bem como todos os assuntos ou conteúdo de documentos que em virtude de disposição legal tenham de ser publicitados ou sejam do conhecimento público.
3. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de três anos a contar do cumprimento ou extinção, por qualquer causa, do contrato em apreço, sem prejuízo da sujeição subsequente a

quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de dados, segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 9.^a

Preço Contratual

1. Pelo fornecimento dos bens e/ou pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações, diretas ou acessórias, constantes do presente Caderno de Encargos, o Município do Entroncamento deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. No preço constante da proposta, para além dos bens e/ou serviços requeridos no presente CE, devem constar todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da aquisição ou utilização de equipamentos, software, outros serviços, marcas registadas, patentes ou licenças necessárias ao funcionamento dos bens e à boa execução dos trabalhos.

Cláusula 10.^a

Condições de Pagamento

1. Nos termos do artigo 299.º do CCP na sua versão atual, as quantias devidas pelo Município do Entroncamento, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção nos serviços de contabilidade da respetiva fatura, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva. Este prazo é estabelecido tendo em conta o processo administrativo de receção, conferência e validação dos documentos.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a emissão do termo de aceitação.
3. Para o efeito previsto nos números anteriores, a fatura deverá discriminar, nos termos da proposta, cada um dos bens e / ou dos serviços prestados.
4. No caso de não cumprimento por parte da entidade adjudicante do prazo estipulado no número 1, incidirão sobre o montante em dívida e durante o tempo em que o atraso se mantiver, juros de mora à taxa legal em vigor.
5. A entidade adjudicante procederá, única e exclusivamente, ao pagamento das entregas de bens e/ou dos serviços que efetivamente se realizem nos termos constantes da proposta do adjudicatário.
6. Em caso de discordância por parte do adjudicante quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o aquele obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
7. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária para o NIB indicado pelo adjudicatário.

Cláusula 11.^a

Penalidades Contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município do Entroncamento pode exigir do cocontratante o pagamento de uma pena pecuniária de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento. Na determinação da gravidade do incumprimento será tido em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento (em particular as horas de paragem).
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, o contraente público pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 25% do valor do contrato.
3. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula ficam limitadas a 20% ou a 30% do preço contratual, nos termos do artigo 329.º do CCP.
4. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município do Entroncamento exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 12.^a

Casos Fortuitos ou de Força Maior

1. Não podem ser impostas sanções ao cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueio internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

- f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada á outra parte, informando o prazo previsível para restabelecer a situação.
 5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante daquela.

Cláusula 13.^a

Seguros

1. É da responsabilidade do cocontratante a contratação dos seguros que forem exigíveis nos termos da lei.
2. O contraente público pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo de 5 dias.

Cláusula 14.^a

Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

A cessão da posição contratual e a subcontratação são permitidas nos termos do CCP, na sua versão atual, em particular os artigos 316.º e seguintes. Fica também prevista, de forma explícita, a cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante, nos termos do artigo 318º-A.

Cláusula 15.^a

Extinção do Contrato

1. O contrato pode ser extinto por revogação ou resolução, entre outras, nos termos do artigo 330.º e seguintes do CCP, na sua versão atual.
2. A extinção por qualquer das formas referidas anteriormente, em particular a resolução, ocorre sem prejuízo da cláusula relativa às sanções contratuais.

Cláusula 16.^a

Notificações e Comunicações

1. As notificações e comunicações regem-se de acordo com o estipulado no CCP, na sua versão atual, artigos 467.º e seguintes.
2. Os contactos do contraente público são os seguintes:
 - a. Endereço Postal: Câmara Municipal do Entroncamento, Largo José Duarte Coelho, 2330-078 Entroncamento
 - b. Número de fax: 249718625
 - c. Endereços de correio eletrónico para as comunicações durante a vigência do contrato e período de garantia será:

- i. questões técnicas e gestão do contrato: informatica@cm-entroncamento.pt
 - ii. questões relacionadas com pagamentos e faturação: contabilidade@cm-entroncamento.pt
com conhecimento a informatica@cm-entroncamento.pt
3. O adjudicatário deve incluir na proposta os contactos do gestor de clientes e/ou gestor de contrato ou gestor técnico e os contactos da assistência técnica, mail e telefone, que permitam cumprir os tempos de resposta definidos nas cláusulas respetivas.
4. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 17.^a

Acompanhamento da Prestação dos Serviços

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o gestor de conta do cocontratante fica obrigado a manter, com uma periodicidade semestral, reuniões de coordenação ou pontos de situação com o representante do contraente, que será o gestor do contrato a ser indicado nos termos do artigo 290.º-A do CCP, na sua redação atual.
2. As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita por parte do gestor de conta, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião e, no final, um memorando que deve ser aceite pelo representante do contraente. Apesar de poderem ser substituídas por pontos de situação, devem ser realizadas pelo menos a reunião de meio do contrato e a reunião antes do final do contrato (mês 32 ou 33 do contrato).
3. Nas reuniões / pontos de situação o cocontratante fica obrigado a apresentar ao contraente um relatório com a evolução de todas as operações objeto dos serviços, no qual deve conter obrigatoriamente os seguintes elementos:
 - a. Licenças utilizadas e situações registadas;
 - b. Questões administrativas;
 - c. Outros.
4. Todos os relatórios, registos, comunicações, memorandos e demais documentos elaborados pelo cocontratante devem ser integralmente redigidos em português.

Cláusula 18.^a

Certificações, Patentes, Licenças e Marcas Registadas

1. São da responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento ou posteriormente, de marcas ou patentes registadas ou licenças do equipamento ou software, nas versões entregues à data do fornecimento.
2. Caso o contraente venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato ou após este e de acordo com o ponto anterior, quaisquer direitos, o cocontratante terá por obrigação indemnizar aquele de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

3. O cocontratante deverá certificar que os sistemas utilizados se encontram de acordo com a legislação e normativos em vigor, na área de telecomunicações e áreas conexas.

Cláusula 19.^a

Contagem dos Prazos

1. A contagem dos prazos na fase de execução dos contratos rege-se de acordo com o artigo 471.º do CCP, na sua versão atual.
2. Para efeitos de garantia, manutenção e assistência, os prazos em dias são sempre contados de seguida, de forma linear, não se suspendendo por qualquer razão (excetuando casos de força maior).

Cláusula 20.^a

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulado a competência do Tribunal Administrativo de Leiria.

Cláusula 21.^a

Legislação Aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no caderno de encargos e convite, aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos publicado pelo D.L. n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua atual redação.

Parte II – Cláusulas Técnicas

Cláusula 22.^a

Mapa de Licenças a Fornecer

No âmbito do presente procedimento deve ser considerado o seguinte licenciamento:

- a. Panda Endpoint Protection Plus - Educação, ou equivalente, 163 licenças;
- b. Panda Fusion 360, ou equivalente, 200 licenças.

Cláusula 23.^a

Serviços a Fornecer

1. Os serviços que devem ser contemplados são os necessários para cumprir com as especificações dos produtos tidos como base e referenciados na cláusula anterior
2. Ambas as soluções devem ser geridas numa solução tipo *cloud*, podendo os clientes (tipo *end point* ou outro tipo de terminal ou servidor) existir em qualquer rede física ou lógica desde que tenha acesso à internet.
3. A disponibilidade da plataforma de gestão deve ser de 99%.
4. Acessoriamente deve ser contemplado tudo o resto que garanta a prestação de outros serviços conforme o presente CE, incluindo as atualizações de segurança, nomeadamente ficheiros de assinatura, o que deve ocorrer dentro daquilo que é a média dos principais fabricantes.

Cláusula 24.^a

Serviços de Entrega, Montagem, Instalação e Configuração

Todo o equipamento deve ser entregue e/ou o serviço deve ser prestado nas instalações do adquirente, que incluem os Paços do Concelho e outros edifício onde o Município preste ou tenha serviços, dentro do concelho do Entroncamento.

Cláusula 25.^a

Garantia, Manutenção e Assistência Técnica

1. Durante a vigência do contrato deve haver um gestor de projeto dedicado, com contacto das 09h00 às 18h00 nos dias úteis.
2. De forma a que o contraente possa colocar questões e reportar anomalias, avarias ou funcionamento incorreto, deve o cocontratante disponibilizar Helpdesk / Apoio técnico especializado no regime de 24/7, através de telefone e/ou correio eletrónico.
 - a. Admite-se que, fora das horas habituais de expediente, o atendimento seja em língua inglesa.
3. Em caso de avaria ou funcionamento incorreto ou indevido, que afete o normal funcionamento dos serviços, o tempo de resposta deve ser, no máximo, de 1 hora.
4. O não cumprimento implica a sujeição às penalidades nos termos do presente caderno de encargos.

Cláusula 26.^a

Língua dos Documentos

Toda a documentação, incluindo a proposta, manuais e relatórios devem ser em Português.

Entroncamento, 12 de novembro de 2021

O Presidente da Câmara Municipal

Jorge Manuel Alves de Faria